

## LEI N.º 2156 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

### *“Cria o Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Criado o Conselho Municipal de Esportes.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Esportes é o órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado ao da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Esportes tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva;

**Art. 5º** Ao Conselho Municipal de Esportes compete:

I – definir políticas de esportes no Município e fiscalizar sua aplicação;

II - cooperar com o conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das políticas de Esportes;

III – fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no município;

IV – opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no município;

V – zelar pela memória do esporte;

VI – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

**Art. 6º** O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do plenário, da Mesa Diretora, e da Secretaria Executiva.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I – um representante da Associação Comunitária do Distrito de Padre Pinto;

II – um representante da Associação Clube de Mães Nossa Senhora da Guia dos Moradores do Distrito de Conceição de Piracicaba;

III – um representante da LERP – Liga Esportiva de Rio Piracicaba;

IV – um representante do Grupo da Terceira Idade Reviver de Rio Piracicaba;

V – quatro servidores indicados pelo Poder Executivo, das áreas da educação, esportes e saúde.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a III indicarão seus representantes a Secretaria de Desenvolvimento Social, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado, conforme dispuser seu regimento interno.

§ 4º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

**Art. 8º** A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

**Art. 9º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da Maioria dos Conselheiros.

**Art. 11.** As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 4 (quatro) Conselheiros.

**Art. 12.** Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único. Cabe à presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art. 14.** A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria de Desenvolvimento Social, especialmente designado para tal função.

**Art. 15.** No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

**Art. 16.** Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e de outros municípios.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 25 de Novembro de 2010.

**GENTIL ALVES COSTA**  
Prefeito Municipal